



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
5ª Promotoria de Justiça

PROCESSO N. 0169428-91.2026.8.04.1000

Nº MP: 08.2026.00052494-2

Denunciados: MATHEUS DE SOUZA FERREIRA, KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA e YASMIM CABRAL ALVES

Vítima: TAINARA SOARES VIANA

DENÚNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por esta Promotoria de Justiça e com esteio no artigo 129, I da CF e art. 41 do CPP, comparece junto a Vossa Excelência a fim de propor **DENÚNCIA** em face de:

MATHEUS DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, natural de Manaus/AM, CPF nº 931.029.172-91, nascido em 08/12/1996, filho de Gilcimara Marinho de Souza, residente na Rua Melendre, nº 25, Bairro: Redenção, Manaus/AM OU Rua Pres. Ranieri Mazzli, nº 13, Apto. 203, Bairro: Novo Aleixo, Manaus/AM, Tel.: (92) 99333-7802;

KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Manaus/AM, CPF nº 914.912.582-68, nascida em 05/04/1987, filha de Rosilene Alves de Almeida, residente na Rua Piquiá, nº 30, Bairro: Morada do Sol, Presidente Figueiredo/AM OU Rua 262, nº 04, Quadra 453, Núcleo 23, Bairro: Cidade Nova, Manaus/AM, Tel.: (92) 99537-1458 / 98441-0711, e

YASMIM CABRAL ALVES, brasileira, natural de Manaus/AM, CPF nº 033.697.182-60, nascida em 004/07/1998, filha de Edmarina Bezerra Cabral, residente na Av. André Araújo, nº 97, Sala 205, Bairro: Adrianópolis, Manaus/AM (laboral) OU Av. Constantino Nery, nº 812, Bairro: Chapada, Manaus/AM, Tel.: (92) 98116-0024 / 98553-6990, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expendidos:

Segundo consta do Inquérito Policial nº 15579/2026-DECCM, no dia 25 de abril de 2026, por volta das 10h57, em Manaus/AM, os denunciados KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA, MATHEUS DE SOUZA FERREIRA e YASMIN CABRAL ALVES, em comunhão de designios e com unidade de propósitos, associaram-se para o fim específico de cometer crimes e, na execução do plano, privaram a vítima Tainara Soares Viana de sua liberdade, mediante sequestro, usando de grave ameaça com o fim de favorecer interesse de terceiro em processo penal (coação no curso do processo), atribuindo-se, para tanto, falsa identidade.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
5ª Promotoria de Justiça

Segundo apurado, a vítima Tainara figura como ofendida em ação penal que apura a suposta prática de crime de estupro. A denunciada KAMILA, possuindo vínculo com o réu daquele processo, arquitetou um plano para coagir a vítima a retratar-se de suas acusações.

Para tanto, associou-se aos denunciados MATHEUS e YASMIN, ambos advogados. Na data dos fatos, agindo sob o comando de KAMILA, os denunciados MATHEUS e YASMIN dirigiram-se à residência da vítima. YASMIN contactou Tainara por telefone, atribuindo-se a falsa identidade de "funcionária da Procuradoria da Mulher", afirmando que levaria um auxílio financeiro.

Induzida ao erro, a vítima saiu de sua casa e foi convencida a entrar no veículo Fiat Argo, de placa TEI-5D53, conduzido por MATHEUS. Uma vez no interior do veículo, os denunciados requisitaram que a vítima colocasse seu aparelho celular em "modo avião", privando-a de comunicação, e a conduziram a locais diversos, como o Shopping Sumaúma e um restaurante, onde se encontraram com a denunciada KAMILA.

No interior do veículo, em situação de clara intimidação e claro pânico, a vítima foi submetida a intensa coação psicológica. Os denunciados, em especial KAMILA, proferiram graves ameaças veladas, afirmando que a vítima estava se envolvendo com "pessoas grandes e de má índole", que seria "descartada igual a um copo descartável ou mesmo eliminada" e que um "Coronel, que era pessoa pesada" estava monitorando o caso, tudo com o claro intuito de forçá-la a favorecer o réu no processo de estupro.

A vítima, aterrorizada, permaneceu no veículo por certo tempo, sendo liberada somente após o ato de coação ter se consumado.

A justa causa para oferecimento da Denúncia está consubstanciada nos elementos de prova coligidos, notadamente as declarações da vítima, das gravações juntadas à fl. 117, mov. 1.1, e demais provas juntadas ao caderno investigativo.

Em vista disso, ficou caracterizada a incidência do crime de Coação no Curso do Processo, previsto no **art. 344, § único, do Código Penal**, uma vez que os denunciados coagiram a vítima a favorecer o réu em processo que apura crime contra a dignidade sexual da vítima.

Apesar de a autoridade policial ter indiciado os denunciados por Falsa Identidade, compulsando os autos, verifica-se que a conduta destes melhor se amolda à descrita na contravenção penal prevista no **art. 45, da LCP**. Posto que os denunciados, segundo relata a vítima, apenas se identificaram como "funcionários da Procuradoria da Mulher", e o crime de falsa identidade refere-se a assumir a identidade (nome, dados civis) de outra pessoa — real ou fictícia —, como ocorre





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
5ª Promotoria de Justiça

frequentemente quando alguém fornece um nome falso à autoridade policial para tentar ocultar maus antecedentes. Simular apenas uma qualidade ou profissão cai na norma específica da contravenção.

Deixa-se de oferecer denúncia quanto ao crime de Associação Criminosa, uma vez que não resta claro vínculo estável e permanente entre os denunciados para fins de cometimento de crimes. Também deixa-se de denunciar pelo crime de ameaça, uma vez que este encontra-se absorvido pelo crime de coação no curso do processo, por se tratar de elemento constitutivo do tipo penal deste.

Ainda, deixa-se de oferecer denúncia quanto ao crime de Sequestro ou Cárcere Privado, uma vez que não há nos elementos de conduta típica dos denunciados ou relato de que a vítima teria adentrado no veículo destes de forma forçada ou por meio de coação. Além disso, também não há elemento que indique que durante o trajeto a vítima tenha demonstrado algum dissenso, tentativa de fuga ou algo do gênero, restando ausente indícios mínimos que configurem o delito.

Posto isso, o Ministério Público oferece DENÚNCIA em desfavor de **MATHEUS DE SOUZA FERREIRA, KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA e YASMIM CABRAL ALVES**, pelos fatos acima narrados, requerendo-se a cominação das penas previstas no **art. 344, § único, do CP e do art. 45, da LCP**, também requerendo-se:

1. O recebimento da presente Denúncia, com as peças informativas que a instruem;
2. A citação da denunciada para apresentar defesa escrita, no prazo legal;
3. Juntada da certidão dos processos tombados na Justiça Comum Estadual em nome da denunciada;
4. Caso a denunciada seja citada e não apresente resposta à acusação, que seja nomeado defensor para oferecê-la;
5. O prosseguimento do feito, com a designação de data para audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se vítima e testemunha abaixo arroladas, nos termos do art. 411 do CPP, até final julgamento;
6. seja intimada a testemunha constantes no rol abaixo, a comparecer em Juízo para depoimento em audiência de instrução e julgamento, em data e hora a ser designada por V.Exa., sob as cominações legais;
7. após finda a instrução criminal, pugna-se pela condenação da ré pela prática do crime a ela imputado;
8. por fim, protesta por eventual aditamento e pela produção de provas em direito admitidas.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
5ª Promotoria de Justiça

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 23 de julho de 2026.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 – **TAINARA SOARES VIANA (fl. 18, 1.1), vítima, CPF: 711.352.362-59**, a ser intimada na Rua Arlete Ortiz, nº 96, Bairro: Lago Azul, Manaus/AM, Tel.: (92) 99390-1309;

